



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº 134 – PLEN
(a PEC nº 133, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 24, da Emenda Constitucional nº , de 2019 (decorrente da PEC nº 6, de 2019) e suprima-se o seu § 5º:

“**Art. 24**.....

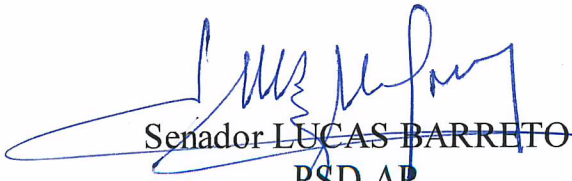
§ 4º As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos segurados que ingressaram no Regime Próprio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e no Regime Geral de Previdência Social, anteriormente à publicação da Emenda Constitucional ___/19 (decorrente da PEC 06/19), bem como aos militares cujo ingresso a ela antecede.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As restritivas regras de acumulação trazidas pela PEC nº 6, de 2019, no artigo em comento implicam em conferir nítido efeito confiscatório a benefícios para os quais os atuais segurados contribuíram ao longo de sua vida laboral, assim ofendendo aos conceitos de segurança material e segurança jurídica, ao que devem ser aplicados aos novos aderentes aos sistemas de previdência.

Igualmente, de se suprimir a possibilidade de restrição pela lei, tratando-se de matéria com disciplina constitucional.

Sala das Sessões,


Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP



SF/19100.76112-70

Página: 1/3 17/09/2019 17:31:30

863d39459d7033ddaecfa65450d3a2b557d119ee





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera a redação do §4º do art. 24, da Emenda Constitucional nº , de 2019 (decorrente da PEC nº 6, de 2019) e suprime o seu §5º, para prever regra de acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro.

ASSINATURA	SENADOR(A)
Edmar Costa	
OTTO ALMEIDA	
JACQUES WAGNER	
ANGELO CORREIA	
AROLDO	
Carlos J. Costa	
LUMBERTO COSTA	
PLÍNIO	
PAULO PAIM	
maíza Gomes	
PAULO RACHA	
ZENÓIDE	
LABIANO CONTARATO	
ROSE DE FREITAS	
LUIS DE CARVALHO	
ORIOVISTO	
CONFÚCIO	



SF/19100.76112-70

Página: 2/3 17/09/2019 17:31:30

863d39459d7033ddaef6a65450d3a2b557d119ee





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera a redação do §4º do art. 24, da Emenda Constitucional nº , de 2019 (decorrente da PEC nº 6, de 2019) e suprime o seu §5º, para prever regra de acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro.

ASSINATURA	SENADOR(A)
JORGEINHO	
ROMARIO	
DANIELA RIBEIRO	
Luís Carlos Heinze	
ZEQUINHA MARTINS	
OMAR AZE	
WELLINGTON GABUNDES	
MARCOS DO VAL	
NELSONATO TRAD	



SF/19100.76112-70

Página: 3/3 17/09/2019 17:31:30

863d39459d7033ddaecfa65450d3a2b557d119ee

